



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 03/2023

Trata da necessidade de aprovação em Exame de Certificação de Gestor Escolar para a ocupação das funções gratificadas de Gestor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Cataguases - MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.051/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 3.800, de 20 de dezembro de 1996, e suas normas pertinentes; e

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e em especial, o artigo 14, §1º, incisos I a V, que trata das cinco condicionalidades que os entes federados devem cumprir para se habilitar a receber a complementação VAAR da União.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.799 de 7 de julho de 2023, que dispõe sobre medida para o cumprimento da condicionalidade de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR à rede municipal de ensino de Cataguases-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - A ocupação e exercício das funções gratificadas de Gestor Escolar na Rede Municipal de Ensino fica condicionada a prévia aprovação em Exame de Certificação de Gestor Escolar, para fins de aferimento das habilidades e condições técnicas de mérito e desempenho.

Art. 2º - O Exame de Certificação busca, por meio de prova objetiva, avaliar os conhecimentos pedagógicos e técnicos e as competências necessárias ao satisfatório desempenho das funções de Gestor Escolar, a saber: Diretor, Vice-Diretor e Coordenador.

Art. 3º - A Certificação constitui-se como pré-requisito para participação de candidatos no processo de escolha de Gestores, conforme critérios definidos em legislação municipal e em resolução específica.

Art. 4º - O Exame de Certificação não se constitui como um concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação das funções de gestor, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação os profissionais certificados e formar banco de potenciais candidatos às funções gratificadas de gestor escolar das escolas municipais.

Art. 5º - Poderão participar do Exame de Certificação os possíveis candidatos às funções de gestor escolar, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Secretaria de Educação

Art. 6º - Será concedido a certificação de aptidão às funções gratificadas de Gestor Escolar o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva

Art. 7º - A certificação obtida no processo terá validade de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do resultado final no Jornal Cataguases.

Art. 8º - Caso ocorra término da validade da certificação durante mandato de gestor legalmente investido na função, a validade da mesma ficará estendida até o término do mandato.

Art. 9º - O Processo de certificação ocorrerá ordinariamente de quatro em quatro anos, podendo haver processo suplementar dentre os períodos de realização, em caso de necessidade ou demanda plenamente justificada.

Art. 10 - O processo de certificação será regido por Edital próprio para esse fim, que disporá sobre as normas, critérios e prazos.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cataguases – MG, 13 de julho de 2023.

Lucí Mara Guedes Gonçalves
Secretária de Educação

José Henriques
Prefeito de Cataguases